

PROJETO DE LEI N.º 3729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º , DE 2021

O § 2º do art. 1º do Substitutivo apresentado pelo Relator passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

§ 2º O licenciamento ambiental deve prezar pela participação pública, transparência e controle social, pela preponderância do interesse público, defesa dos direitos e garantias fundamentais, pela celeridade e economia processual, pela prevenção do dano socioambiental e pela análise integrada dos impactos e riscos ambientais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O dano ambiental não se esgota nos impactos estritamente ecológicos. A interação entre as pessoas e o meio molda nossa sociedade e qualquer alteração no meio ambiente afeta os aspectos socioeconômicos das comunidades atingidas. O atual quadro normativo que trata do licenciamento ambiental já incorpora essa perspectiva. A Resolução Conama 001/1996 define impacto ambiental como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, provocadas por ação humana, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, assim como suas atividades sociais e econômicas. Não podemos permitir que a nova regulamentação do licenciamento ambiental traga retrocessos e um estreitamento das perspectivas de análise, em claro prejuízo do povo brasileiro.

Sugerimos destacar a necessidade de controle social, atrelada à transparência, pois o processo de licenciamento não se reduz a procedimento burocrático entre Estado e agente privado, mas envolve a comunidade atingida e, portanto, deve se submeter ao controle social.

Nesse sentido, sugerimos alterar esse dispositivo, pois a inovação legislativa por ele trazida representa grande retrocesso em nossa política ambiental.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE
Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217541801300>



* C D 2 1 7 5 4 1 8 0 1 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

O § 2º do art. 1º do Substitutivo apresentado pelo Relator passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD217541801300, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

